



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em Braille.

Art.2º - Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em Braille deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 02 de junho de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual ao conteúdo de documentos fiscais e tributários, mediante a disponibilização dessas informações em formato compatível com o Sistema Braille. O Sistema Braille é um modelo universalmente reconhecido pela sua lógica, simplicidade e adaptabilidade a diferentes idiomas e sistemas gráficos, tendo proporcionado às pessoas cegas um acesso efetivo à cultura, ao conhecimento e à cidadania.

Dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que cerca de 18,6% da população brasileira possui algum grau de deficiência visual, sendo que mais de 6,5 milhões convivem com deficiência severa e, destes, aproximadamente 506 mil apresentam perda total da visão. No Estado do Espírito Santo, há mais de 7.200 pessoas totalmente cegas, o que reforça a relevância desta medida. Diante desses números, torna-se imperiosa a adoção de políticas públicas inclusivas que garantam a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos, especialmente no que se refere ao acesso à informação tributária e fiscal. A ausência de tais medidas configura violação ao princípio constitucional da igualdade, que impõe ao Poder Público o dever de promover condições equitativas a todos os cidadãos.

Ademais, é dever da Administração Pública assegurar a universalização da informação, removendo barreiras que impeçam ou dificultem o acesso, sobretudo quando se trata de obrigações tributárias de grande impacto social. Garantir que as pessoas com deficiência visual possam compreender integralmente os tributos que lhes são cobrados é uma medida de justiça, cidadania e respeito à dignidade humana.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa fortalecer os direitos das pessoas com deficiência visual e promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 02 de junho de 2025.

VITOR LOUZADA



Verificador de Assinatura
Autenticar documento em <https://camara.colatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 02/06/2025 09:00

Checksum: **BB0ED7FC7C1EDBED0D03E0E0D3C3427167F589960016D1B9C84036A2330B016A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.